



EMENDA DE PLENÁRIO Nº 02 /2016 (MODIFICATIVA)
(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

Ao PDL 56, de 2015, que "fixa o subsídio de cargos do Poder Executivo do Distrito Federal".

Dê-se ao § 1º do art. 1º do presente projeto de decreto legislativo a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Os Secretários de Estado ou os Administradores Regionais devem optar pelo recebimento dos subsídios mensais fixados no Anexo Único deste Decreto Legislativo, quando ocupantes de cargo efetivo ou de emprego permanente em órgão ou em entidade da Administração Pública."

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda objetivamos adotar o mesmo critério de opção de remuneração/subsídios dos Secretários de Estado dos Administradores Regionais ao dos deputados distritais, conforme dispõe o art. 38, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 19, de 1998, a saber:

"Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;"

Assim, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala das Sessões, em

Deputado Robério Negreiros
PSDB-DF



